



Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1. N° Processo	0030000965202340	1.2. N° Procedimento	PE 00562/2023
1.3. Orgão	SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças		
1.4. Objeto	Contratação de Empresa Especializada em reformas de coberturas de estrutura metálica, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - CIAC.		
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet	1.7. Situação Final Certame	Êxito

2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe CEL, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO.

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS			
3.1. CNPJ	3.2. EPP/ME	3.3. RO	3.4. HABILITADA
03.733.899/0001-40	SIM	NÃO	SIM
22.740.397/0001-90	SIM	NÃO	SIM
04.062.730/0001-78	SIM	SIM	SIM
40.883.618/0001-61	SIM	NÃO	SIM
46.538.607/0001-20	SIM	NÃO	SIM
09.373.909/0001-60	SIM	NÃO	SIM
14.372.416/0001-45	SIM	SIM	SIM
07.087.243/0001-58	NÃO	NÃO	SIM
10.452.088/0001-36	NÃO	NÃO	SIM
45.692.866/0001-49	NÃO	SIM	SIM

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS	
4.1. CNPJ	4.2. ITENS RECUSADOS
22.740.397/0001-90	1
07.087.243/0001-58	1
03.733.899/0001-40	1

5. PROPOSTAS VENCEDORAS						
5.1. ITEM	5.2. CNPJ	5.3. EM RECURSO*	5.4. ITEM DE COTA	5.5. VAL. ESTIMADO (R\$)	5.6. VAL. OBTIDO (R\$)	5.7. DESCONTO FINAL
1	09.373.909/0001-60	NÃO	NÃO	2.158.460,5500	1.705.183,8345	21,00%
VALORES TOTAIS				2.158.460,5500	1.705.183,8345	

* O resultado dos itens em recurso está sujeito a alterações com base no julgamento.

6. ITENS FRACASSADOS E DESERTOS
Nenhum item fracassado ou deserto

7. RECURSOS
Nenhum recurso

8. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
8.1. DT. INÍCIO	8.2. ATIVIDADE REALIZADA	8.3. ORGÃO	8.4. DT. TÉRMINO	8.5. QTD DIAS
02/08/2023	Análise inicial SUPEL-CAP	SUPEL	04/08/2023	2
04/08/2023	Análise inicial de Termo de Referência	SUPEL	07/08/2023	3
07/08/2023	Cotação de preços e emissão de quadro estimativo	SUPEL	08/08/2023	1
08/08/2023	Elaboração de Edital para análise e emissão de parecer jurídico	SUPEL	14/08/2023	6
04/10/2023	Cadastramento de itens no Sistema Compras.Gov, elaboração de Edital Definitivo, análise e Publicação da Licitação	SUPEL	26/10/2023	22
06/11/2023	Elaboração de Resposta à pedido de Impugnação e envio para a empresa interessada.	SUPEL	08/11/2023	2
09/11/2023	Download de propostas e envio para análise técnica da Unidade Gestora.	SUPEL	10/11/2023	1
16/11/2023	Download de propostas e envio para análise técnica da Unidade Gestora.	SUPEL	17/11/2023	1
23/11/2023	Download de propostas e envio para análise técnica da Unidade Gestora.	SUPEL	24/11/2023	1
13/12/2023	Realização da sessão do Pregão Eletrônico e download da Ata e Documentos de Habilitação.	SUPEL	14/12/2023	1
29/01/2024	Elaboração de Decisão do Recurso Administrativo interposto em face do Pregão Eletrônico e Adjudicação.	SUPEL	07/02/2024	9
07/02/2024	Elaboração de Relatório final.	SUPEL	16/02/2024	9
TEMPO TOTAL DO CERTAME DENTRO DA SUPEL				58

Observações:

Recurso interposto pela empresa 3R Construções no item 1: A RECORRENTE, em sua peça recursal, sustenta que o Parecer Técnico (id. SEI 0043488933), emitido pela Unidade Gestora, estaria incompleto em face do nível de complexidade que o documento exige, haja vista a ausência de fundamentação e elucidação do porquê a empresa recorrente foi desclassificada: "Torna-se no mínimo estranho inabilitar uma empresa com proposta econômica mais vantajosa à administração pública emitindo um "parecer técnico" com somente quatro linhas, sem qualquer fundamentação ou esclarecimentos sobre os motivos que levaram ao sentido em que opinou." Ademais, argumenta que, mediante a não exposição dos critérios utilizados, não há indicação de qual exigência não foi atendida, circunstância que, por sua vez, contrapõe-se com a documentação de comprovação de aptidão técnica para a execução do objeto licitado - supostamente em conformidade com as exigências do ato convocatório do certame. DA DECISÃO - SUPEL-CEL Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, consubstanciada pela documentação juntadas aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-se TEMPESTIVO, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando-o TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo a decisão proferida na Sessão Pública, de forma a manter HABILITADA a Empresa Classificada para lote 01.

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 16/02/2024 09:58:53

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeiro Oficial
Matrícula 300141033

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Equipe Apoio
Matrícula 300137520